

CONTRATO Nº: 002/2024

PROCESSO: 2023069593

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E JESSICA CARLA
FERNANDES SILVA EIRELI, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 036.690.796-45, portadora do RG nº. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: JESSICA CARLA FERNANDES SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.996.461/0001-36, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende, Nº 19, Quadra 56 Lote 01 Setor Central, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75840-000, neste ato representada por **Jessica Carla Fernandes Silva**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o Nº: 007.767.941-59, portadora do RG Nº: 5514703 SPTC/GO, residente e domiciliado na Avenida Zeca Ferreira Nº 520 Setor Central, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75840-000.

Jenice

fre.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no resultado da licitação na modalidade de pregão presencial n 044/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n: 8.666/1993 e/o 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de filtros e bebedouros de todas as unidades da UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, e devem ser realizados nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n 044/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2.Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	QTD	UNIDADE	NOME RESUMIDO	DESCRIÇÃO	Valor UNT	Valor TOTAL
1	28	UNIDADE	REFIL SOFT	REFIL PARA PURIFICADOR DA MARCA SOFT EVEREST. CARACTERÍSTICAS: RETÉM IMPUREZAS SUPERIORES À 5 MICRA. REDUZ CLORO, GOSTO E ODORES. CORPO DO FILTRO EM POLIPROPILENO. CARTUCHO FILTRANTE: POLIPROPILENO (PROCESSO MELT BLOWN) CARVÃO ATIVADO; CARVÃO VEGETAL (COCO DE BABACÚ) IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL. VIDA ÚTIL: 9 A 12 MESES OU 4.000 LITROS. VAZÃO MÁXIMA: 0,75 LITROS/MINUTO. DIMENSÕES: ALTURA 9 CM X LARGURA: 9 CM X PROFUNDIDADE: 28 CM. PESO: 0,342 KG. PRESSÃO MÁXIMA: 0,992 MPA (40MCA)	R\$140,00	R\$3.920,00
2	8	UNIDADE	REFIL BEBEDOURO CANOVAS	REFIL DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO DA MARCA CANOVAS, TAMANHO UNIVERSAL. REDUZ CLORO, GOSTO E ODORES. FABRICADO COM CARVÃO ATIVADO COM PRATA, EXTRUSADO E TRANSFORMADO EM BLOCO (CARBONBLOCK).	R\$356,66	R\$2.853,28

fernica

fpce

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

3	20	UNIDADE	TORNEIRA PARA BEBEDOURO (JATO)	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO A JATO. ROSCA 1/2", ARRUELA PARA VEDAÇÃO, COMPRIMENTO: 13 CM, PESO: 230 G, ACABAMENTO EM ABS CROMADO	R\$183,33	R\$3.666,60
4	3	UNIDADE	TORNEIRA PARA BEBEDOURO (BENGALA)	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO BENGALA 180°. COM REGULAGEM DE VAZÃO, BENGALA GIRATÓRIA	R\$143,33	R\$429,99
5	4	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO DO PUSATI	ANEL DE VEDAÇÃO PARA FILTRO DE ENTRADA PUSATI MODELO PACIFICO E OUTROS. ANEL UNIVERSAL MATERIAL BORRACHA.	R\$161,66	R\$646,64
6	3	UNIDADE	FILTRO COMPLETO ACQUA 230	FILTRO ACQUA 230 BRANCO CARBON BLOCK 9.3/4 POU PONTO DE USO PIA, VAZÃO NOMINAL - 130 L/H; PRESSÃO DE OPERAÇÃO - 19,6 A 392 KPA; TEMPERATURA - 5°C A 50°C; ROSCA DA TAMPA - 1/2"; COMPATIVEL - REFIL DE ENCAIXE OU ROSCA 1/2"; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS - CLASSE D; REDUÇÃO DO CLORO LIVRE; VIDA ÚTIL DO REFIL - 6.000 L. PROMOVE REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SUPERIORES A 5 MICRAS, REDUÇÃO DE CLORO, ODORES E TURBIDEZ DA ÁGUA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	R\$560,00	R\$1.680,00
7	1	UNIDADE	FILTRO COMPLETO ACQUA 200	FILTRO ACQUA 200, COMPLETO, VAZÃO NOMINAL 90 L/H; PRESSÃO DE OPERAÇÃO 19,6 A 392 KPA; TEMPERATURA 5°C A 50°C; ROSCA DA TAMPA 1/2"; COMPATIVEL REFIL DE ENCAIXE OU ROSCA 1/2"; CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE D; REDUÇÃO DO CLORO LIVRE, GOSTO E ODORES. VIDA ÚTIL DO REFIL MÍNIMO DE 4.000 L	R\$426,66	R\$426,66
8	26	UNIDADE	REFIL PARA REPOSIÇÃO ACQUA 200	REFIL DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO ACQUABIOS 7 CARBON BLOCK PARA ACQUA 200. REDUZ CLORO, GOSTO E ODORES. FABRICADO COM CARVÃO ATIVADO COM PRATA, EXTRUSADO E TRANSFORMADO EM BLOCO (CARBONBLOCK). COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. VAZÃO NOMINAL 60 L/H. PRESSÃO DE OPERAÇÃO - 19,6 A 392 KPA. TEMPERATURA 5°C A 50°C. ROSCA DA TAMPA 1/2".COMPATIVEL REFIL DE ENCAIXE OU ROSCA 1/2".CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS D. REDUÇÃO DO CLORO LIVRE. VIDA ÚTIL DO REFIL 4.000 L	R\$163,33	R\$4.246,58

feria

rae.

9	6	UNIDADE	REFIL PARA REPOSIÇÃO ACQUA OS	REFIL DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO ACQUABIOS E CARBON BLOCK PARA ACQUA 200. REDUZ CLORO, GOSTO E ODORES. FABRICADO COM CARVÃO ATIVADO COM PRATA, EXTRUSADO E TRANSFORMADO EM BLOCO (CARBONBLOCK), COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. VAZÃO NOMINAL 60 L/H. PRESSÃO DE OPERAÇÃO - 19,6 A 392 KPA. TEMPERATURA 5°C A 35°C. ROSCA DA TAMPA 1/2". COMPATÍVEL REFIL DE ENCAIXE OU ROSCA 1/2". CLASSE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS D. REDUÇÃO DO CLORO LIVRE. VIDA ÚTIL DO REFIL 4.000 L.	R\$130,00	R\$780,00
10	12	UNIDADE	BOIA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	BOIA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL ENTRADA DE ÁGUA 1/2 POLEGADA; COMPRIMENTO TOTAL 22 CM; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 40 M.C.A (4 KGE/CM²)	R\$48,33	R\$579,96
11	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE RECARGA DE CARVÃO ATIVADO COMPLETO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, ELEMENTOS FILTRANTES E DEMAIS COMPONENTES PARA FILTRO DE ENTRADA TIPO FUSATI. INCLUI A MANUTENÇÃO PARA 4 EQUIPAMENTOS DUAS VEZES AO ANO.	R\$6.746,66	R\$6.746,66
12	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAL	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, FILTROS E DEMAIS COMPONENTES PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL. INCLUI A MANUTENÇÃO PARA 13 BEBEDOUROS	R\$6.933,33	R\$6.933,33

2.3.O serviço deverá ser realizado de acordo com as necessidades da gerência da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, nos dias e horários estipulados no cronograma que será entregue a CONTRATADA.

2.4.O objeto deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Item 2.2, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento:

• Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO
Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

• Campus II - Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles
Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.

fim

fre

• NPJ: Núcleo de Práticas Jurídicas

8ª Avenida, Quadra 19, Lote 1 a 16, Sala 1, Setor Vilhena, Mineiros-GO

• Consultório Veterinário de Mineiros

Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

• Clínica Escola de Psicologia

Rua RV-7, Qd 19, Lt 11, Setor Vilhena, CEP 75.833-156

• Laboratório de Engenharia Elétrica

Rua Joaquim Alves Teixeira de Abreu, Quadra 7, Lote 16, Setor Cruvinel, Mineiros-GO,

• UBS - Emanoel Rodrigues de Sousa

Rua da Serraria, 8/nº, Quadra 63, Setor Vila da Paz, Mineiros-GO, CEP 75.836-225

• Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES

Rua 8, nº 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) Mineiros-GO. CEP 75830-065.

• Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES - Pediatria

6ª avenida, nº 103, Centro, CEP 75.830-122, Mineiros-GO

• Campus III - Campus Trindade

Avenida Guapé, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade - GO. CEP 75.380-289.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a prestação de serviços, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº: 8666/1993.

4.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

ferico

ape 5

4.3.No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

4.4.As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante proposição de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento do serviço;
- b) Atender a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do serviço fornecidos, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistematizações de supervisão, acompanhamento e fornecimento do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o a prestação dos serviços;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

frisco

fre.

- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Prestar o serviço, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições e produtividade;
- d) Refazer os serviços que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação;
- e) Entregar o objeto, nos dias e horários estipulados no cronograma que será entregue a CONTRATADA no início do semestre letivo;
- f) Comunicar o Setor de Compras da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fimies

fpe

Realização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior -

FIMES;

- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- o) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com a legislação pertinente para o objeto desta contratação.
- p) Se submeter, e assegurar, quanto ao pessoal, a observância e o cumprimento de todas as políticas de proteção geral de dados (LGPD) da CONTRATANTE no decorrer da prestação de serviços, adequando-se no que for necessário, seja com assinatura de termos de compromisso, participação em treinamentos internos ou quaisquer outras exigências que decorra de determinação legal ou políticas internas de proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do Contrato é de R\$ 32.909,70 (Trinta e dois mil Novecentos e setenta centavos de real).

7.2. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, somadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 122 - Administração Geral - 1021 - Gestão da Política de Educação; 4066 - Manutenção da Administração; - 339030 - 20233430 - Material de Consumo.

08001- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 122 - Administração Geral - 1021 - Gestão da Política de Educação; 4066 - Manutenção da Administração; - 339039 - 20233434 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

finica

ape

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços ora licitado, mediante o encaminhamento ao setor competente da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela FIMES e recebimento do setor competente.
- 8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 8.3. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CADIS, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.4. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 8.5. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 8.6. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.7. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

finis

afce.

8.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

8.9. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular a servidora Laise Mazurek, matrícula Nº 101857, e como fiscal substituto o servidor João Carvalho de Moraes Neto, matrícula Nº 102018, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

9.2. É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

ferio

ape.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissa, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

fmia

fre

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

ferreira

fre

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:
 - 13.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
 - 13.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 13.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

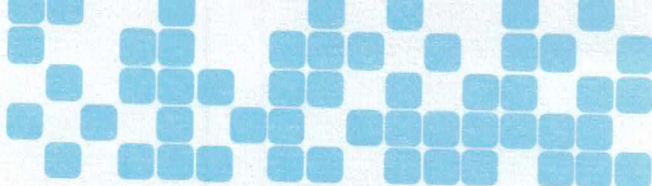
ferio

fre.

- 13.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 13.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 13.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 13.4.7. Suspensão parcial de funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 13.4.8. Proibição parcial ou total de exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 13.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.
- 13.6. A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;
- 13.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;
- 13.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;
- 13.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 13.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 13.11. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Jenita

fre.



- 13.12. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 13.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 13.14. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 13.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 13.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 13.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 13.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA Apreciação DA CGM E REGISTRO NO TCM

feris

pe

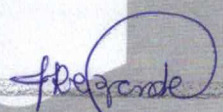
15.1.O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas caso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 05 de janeiro de 2024.


Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Jessica Carla Fernandes Silva Bireli

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 025.462.981-43.

2ª 

CPF: 827.998.491-72